



000070

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

*Av. Gregório Américo I - art 8828/99*

DECRETO Nº 8266, DE 06 DE JANEIRO DE 1996

Regulamenta a Lei nº 2.767, de 28 de dezembro de 1993, que autoriza a Concessão, mediante Concorrência, do Serviço Público de Estacionamento Regulamentado de Veículos em locais permitidos

JOSÉ BENARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

ARTIGO 1º - A execução do disposto na Lei nº 2.767, de 28 de dezembro de 1993, será feita com observância no presente regulamento e de conformidade com as cláusulas e condições do Edital de Concorrência Pública a ser publicado na imprensa oficial.

*alterado pelo decreto 9761/92*



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

PARAGRAFO UNICO - A concessão do serviço público se dará mediante Concorrência Pública, conforme estabelecido no artigo 1º da Lei nº 2.767, de 28/12/93 e de conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Federal nº 8.987, de 13/09/95.

ARTIGO 2º - O prazo de concessão de conformidade com a Lei é de 05 (cinco) anos.

ARTIGO 3º - Poderão participar da Concorrência Pública todos os interessados que estejam cadastrados no Quadro de prestadores de Serviços da Municipalidade, na categoria licitada, cujo cadastro esteja atualizado, bem como qualquer empresa que comprove, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, o seguinte:

- a) capacidade jurídica;
- b) capacidade técnica;
- c) idoneidade financeira;



000072

# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

d) regularidade fiscal, além da obrigatoriedade de apresentação das certidões de:

1 - Prova de quitação com o INSS, com prazo de validade em vigor

2 - Prova de quitação com o FGTS, com prazo e validade em vigor.

ARTIGO 4º - O valor a ser pago, mensalmente, a título de contribuição pela concessão onerosa terá como teto inicial o valor de 10% (dez por cento) da arrecadação bruta e será classificada em primeiro lugar a proposta que oferecer melhor vantagem a título de percentagem de pagamento mensal.

ARTIGO 5º - A contratada vencedora deverá iniciar os trabalhos necessários à implantação do sistema até o 5º (quinto) dia da data da assinatura do contrato.



000073

# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

PARAGRAFO UNICO - A implantação dos serviços não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias contados da assinatura do referido contrato, sob pena de cancelamento unilateral do mesmo, pela Municipalidade.

ARTIGO 6º - A licitante vencedora manterá quadro de pessoal administrativo e operacional, obrigando-se a arcar com as despesas de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e material necessário à administração, execução e fiscalização dos serviços, bem como seguro contra terceiros, não cabendo contra a Municipalidade nenhuma ação por perdas e danos ou roubo quanto aos veículos estacionados nos locais permitidos e explorados pela empresa vencedora da referida concessão.

PARAGRAFO UNICO - À licitante vencedora, para regular funcionamento do sistema, caberá a confecção de impressos, aquisição de veículos de fiscalização, despesas de manutenção, conservação desses veículos e outras mais que se fizerem necessárias à consecução desse fim.



000074

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

ARTIGO 7º - O controle do serviço público de estacionamento regulamentado de veículos em locais permitidos e a cobrança da respectiva tarifa será feita por meio de CARTÃO DE ESTACIONAMENTO apropriado, numerado sequencialmente, aprovado e rubricado pela Prefeitura Municipal, através da Diretoria do Departamento de Serviços Urbanos ou então através de parquímetros.

PARAGRAFO UNICO - A empresa interessada deverá apresentar junto à proposta, um plano global de trabalho, de forma detalhada que permita um julgamento de mérito para exploração do Estacionamento Regulamentado.

ARTIGO 8º - A licitante vencedora se obriga a recolher todos os tributos federais, estaduais, municipais quando devidos, e deverá até 30 (trinta) de janeiro de cada ano comprovar junto ao Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Taubaté através de certidões negativas a inexistência de débito junto a esses órgãos.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

ARTIGO 9º - A Prefeitura Municipal de Taubaté fixará o valor a ser cobrado dos usuários do serviço público de estacionamento regulamentado, bem como os reajustamentos, se necessário, sempre por decreto, para o período de 02 (duas) horas ou fração, até o quinto (5º) dia de cada mês.

§ 1º - A auferição do preço fixado pelo Executivo para a utilização do estacionamento regulamentado, pelos usuários, será a receita da concessão, cabendo ao concessionário a sua própria arrecadação;

§ 2º - Da receita bruta auferida pelo concessionário, sairá a remuneração percentual a ser paga à licitante, conforme estabelecido no artigo 4º deste Decreto.

ARTIGO 10 - O controle do sistema de arrecadação bem como a fiscalização de todo o serviço referente ao



000076

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

Estacionamento Regulamentado ficará sob inteira responsabilidade da Diretoria do Departamento de Serviços Urbanos, a qual se incumbirá de elaborar relatório trimestral ao Gabinete do Prefeito sobre o andamento dos serviços prestados.

ARTIGO 11 - A empresa vencedora se obriga a apresentar mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao da prestação do serviço, relatório contendo o montante da receita auferida.

PARAGRAFO UNICO - A parte referente à remuneração percentual que couber à Prefeitura, deverá ser recolhida até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao da prestação do serviço.

ARTIGO 12 - A licitante vencedora se obriga a cuidar da sinalização das ruas e logradouros públicos definidos como estacionamento regulamentado de veículos;



000077

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

§ 1º - Todas as benfeitorias realizadas referentes à sinalização e demais melhoramentos nas ruas e logradouros públicos, aplicados para a prestação do serviço público de estacionamento regulamentado de veículos, quando findo o contrato de concessão, incorporarão ao Patrimônio da Municipalidade, sem qualquer ônus ou indenização;

§ 2º - Todo dano que ocorrer no passeio público quando da afixação de postes, placas, etc. deverá ser de responsabilidade da empresa que ganhar a licitação devendo refazê-lo no prazo de 72 horas, após comunicado pela fiscalização do Departamento de Serviços Urbanos.

ARTIGO 13 - São definidas como áreas permitidas de serviço público de estacionamento regulamentado de veículos, para o fim previsto na Lei nº 2.767, de 28 de dezembro de 1993, os logradouros e vias públicas constantes do Anexo I, que, rubricado pelo Prefeito Municipal, passa a integrar o presente Decreto.





000078

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

§ 1º - O horário de funcionamento do serviço público de estacionamento regulamentado em locais permitidos abrangerá o horário compreendido entre às 08:00 e 18:00 horas, de segunda à sexta-feira e das 08:00 às 13:00 horas aos sábados, podendo ser prorrogado em épocas especiais, através de decreto do Poder Executivo.

§ 2º - Fora desses horários e nos domingos e feriados, o estacionamento será livre.

§ 3º - Será de 02 (duas) horas o período máximo de estacionamento, sendo certo que o usuário deverá mudar o veículo de local após decorrido este prazo.

§ 4º - É obrigatório o pagamento do estacionamento nos locais definidos como serviço público de estacionamento regulamentado relacionados no anexo I referido no artigo 13 do presente decreto.



000079

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

§ 5º - Além das áreas de estacionamento regulamentado, definidas neste artigo, outras poderão ser implantadas, por decreto do Executivo, desde que justificada a sua criação.

§ 6º - O serviço público de estacionamento regulamentado de veículos em locais permitidos, não se aplica a motocicletas e similares, cujos veículos estarão impedidos de ocupar as áreas demarcadas para esse fim, cabendo ao Departamento de Serviços Urbanos da Prefeitura a designação de locais apropriados para o respectivo estacionamento desses veículos, devidamente sinalizados, sem qualquer tipo de pagamento.

**ARTIGO 14** - Ficam isentos do pagamento a ser cobrado aos usuários do serviço público de estacionamento regulamentado:

I - Os carros oficiais da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de suas autarquias;



000080

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

II - Os veículos de transportes de passageiros, transporte de valores e transporte de carga e ambulâncias, quando estacionados nos locais a eles destinados pela Municipalidade, através de seu Departamento de Serviços Urbanos.

ARTIGO 15 - A Prefeitura Municipal de Taubaté, poder concedente, não caberá responsabilidade por acidente, furtos ou danos causados em veículos que estacionarem no estacionamento regulamentado.

ARTIGO 16 - Os condutores ou proprietários de veículos que infringirem o disposto neste regulamento estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor.

ARTIGO 17 - A licitante vencedora sujeitar-se-á, a qualquer momento ao direito de fiscalização do poder concedente.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*


ARTIGO 18 - Quanto às multas as mesmas serão estabelecidas no contrato a ser firmado entre o poder concedente e a empresa vencedora da licitação.

ARTIGO 19 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de fevereiro de 1996,  
3519 da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 3569 da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté por Jacques Félix.

  
JOSÉ BERNARDO ORTIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração, aos 06 de fevereiro de 1996.

  
MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA  
RESP. PELO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO



000082

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**ANEXO I a que se refere o Artigo 13 do Decreto  
No. 8.266, de 06 de Fevereiro de 1.996.**

- 01) *Rua Dr. Silva Barros*  
Início: Travessa Rafael  
Término: Largo do Mercado  
Estacionamento: - partindo da Travessa Rafael, à esquerda
- 02) *Praça Dr. Paula de Toledo*  
Início: Av. Juca Esteves  
Término: Rua Dr. Silva Barros  
Estacionamento: - partindo da Av. Juca Esteves, à direita, à 45o.
- 03) *Rua Dr. Jorge Winther*  
Início: Largo do Mercado  
Término: Rua Cel. Gomes Nogueira  
Estacionamento: - partindo do Largo do Mercado, à esquerda
- 04) *Praça Dom Epaminondas*  
Início: Rua Dr. Pedro Costa  
Término: Rua do Sacramento  
Estacionamento: - partindo da Rua Dr. Pedro Costa, à direita, à 45o.
- 05) *Rua do Sacramento*  
Início: Praça Dom Epaminondas  
Término: Rua Cel. Marcondes de Mattos  
Estacionamento: - partindo da Praça Dom Epaminondas até à Rua Anísio Ortiz Monteiro, à direita  
- partindo da Rua Anísio Ortiz Monteiro até à Rua Cel. Marcondes de Mattos, à esquerda
- 06) *Rua Engenheiro Fernando de Mattos*  
Início: Rua Cel. Marcondes de Mattos  
Término: Praça Santa Terezinha  
Estacionamento: - partindo da Rua Cel. Marcondes de Mattos, à esquerda



000083

# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

07) *Rua Antsio Ortiz Monteiro*

Início: Rua Dr. Jorge Winther

Término: Rua Visconde do Rio Branco

Estacionamento: - partindo da Rua Dr. Jorge Winther, à esquerda

- partindo da Rua Visconde do Rio Branco até à Rua Dr. Souza Alves, à direita, à 450.

- partindo da Rua XV de Novembro até à Av. Nove de Julho, à esquerda

08) *Largo do Rosário*

Trecho compreendido entre as Ruas do Sacramento e Visconde do Rio Branco

Estacionamento: - partindo da Rua do Sacramento, à direita e à esquerda

09) *Praça Santa Terezinha*

Todo o trecho que contorna a Praça

10) *Rua Duque de Caxias*

Início: Trav. Rafael

Término: Rua Bispo Rodovalho

Estacionamento: - partindo da Travessa Rafael, à esquerda

11) *Rua Visconde do Rio Branco*

Início: Praça Largo do Rosário

Término: Rua Carneiro de Souza

Reinício: Rua Jacques Félix

Término: Rua Gastão da Câmara Leal

Estacionamento: - partindo do Largo do Rosário, à esquerda

12) *Rua Dona Chiquinha de Mattos*

Início: Rua Visconde do Rio Branco

Término: Av. Nove de Julho

Estacionamento: - partindo da Rua Visconde do Rio Branco até à Rua Dr. Souza Alves, à direita

- partindo da Rua Dr. Souza Alves até à Av. Nove de Julho, à direita e à esquerda



000084

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

13) *Rua Dr. Souza Alves*

Início: Rua Quatro de Março

Término: Rua Capitão Cirilo Lobato

Estacionamento: - partindo da Rua Quatro de Março até à Rua Barão da Pedra Negra, à direita e à esquerda

- partindo da Rua Barão da Pedra Negra até à Rua Capitão Cirilo Lobato, à esquerda

14) *Rua Barão da Pedra Negra*

Início: Rua Francisco de Barros

Término: Rua Dr. Emílio Winther

Estacionamento: - partindo da Rua Francisco de Barros até à Rua XV de Novembro, à esquerda

- partindo da Rua Dr. Souza Alves até à Rua Dr. Emílio Winther, à esquerda

15) *Rua Cel. Marcondes de Mattos*

Início: Rua do Sacramento

Término: Rua Dr. Rebouças de Carvalho

Estacionamento: - partindo da Rua do Sacramento, à esquerda

16) *Rua Conselheiro Moreira de Barros*

Início: Av. Nove de Julho

Término: Rua XV de Novembro

Estacionamento: - partindo da Av. Nove de Julho, à direita, à 45o.

17) *Rua Carneiro de Souza*

Início: Rua XV de Novembro

Término: Rua Dr. Souza Alves

Estacionamento: - partindo da Rua XV de Novembro, à direita

18) *Rua Jacques Félix*

Início: Av. Granadeiro Guimarães

Término: Rua Marques do Herval

Estacionamento: - partindo da Av. Granadeiro Guimarães, à direita e à esquerda



000085

# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

19) ***Rua XV de Novembro***

Início: Rua Capitão Cirilo Lobato

Término: Rua Quatro de Março

Estacionamento: - partindo da Rua Capitão Cirilo Lobato até à Rua Cel. Augusto Monteiro, à direita e à esquerda  
- partindo da Rua Cel. Augusto Monteiro até à Rua Jacques Félix, à esquerda  
- partindo da Rua Barão da Pedra Negra até à Rua Quatro de Março, à esquerda

20) ***Rua Cônego Almeida***

Início: Rua Dr. Silva Barros

Término: Rua Visconde do Rio Branco

Estacionamento: - partindo da Rua Dr. Silva Barros até à Rua Marques do Herval, à esquerda  
- partindo da Rua Marques do Herval até à Rua Visconde do Rio Branco, à direita e à esquerda

21) ***Travessa Vera Cruz***

Início: Rua Jacques Félix

Término: Rua Dona Chiquinha de Mattos

Estacionamento: - partindo da Rua Jacques Félix, à direita

22) ***Rua Cel. Augusto Monteiro***

Início: Rua Joaquim Távora

Término: Rua Visconde do Rio Branco

Estacionamento: - partindo da Rua Joaquim Távora, à direita e à esquerda

23) ***Praça Dr. Marcelino Monteiro***

Todo trecho que contorna da Praça, mais o trecho defronte ao antigo Banco de Sangue

24) ***Rua Marques do Herval***

Início: Rua Mariano Moreira

Término: Rua Gastão da Câmara Leal

Estacionamento: - partindo da Rua Mariano Moreira, à esquerda

25) ***Rua Mariano Moreira***

Início: Rua Marques do Herval

Término: Av. Juca Esteves

Estacionamento: - partindo da Rua Marques do Herval até à Rua Dr. Silva Barros, à esquerda  
- partindo da Rua Dr. Silva Barros até à Av. Juca Esteves, à direita e à esquerda